



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.856**  
**De 03 de julho de 1 997**

367

Dispõe sobre a remissão de Créditos Tributários constituídos até o ano de 1996, inclusive, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de junho de 1 997, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remir créditos tributários lançados até o exercício de 1996, inclusive, provenientes de impostos, taxas e contribuições de melhoria, instituídos sobre:

- I - o patrimônio e serviços da União e do Estado, bem como, de suas autarquias e fundações, quando utilizados na prestação de serviços públicos;
- II - o patrimônio de instituições religiosas, beneficentes, entidades desportivas, de assistência social a crianças e adolescentes, a idosos, a inválidos e a necessitados, santas casas de misericórdia, associações de amigos de bairros e entidades sociais, filantrópicas e sem finalidade de lucro;
- III - o prédio, com área de até 100 m<sup>2</sup>, de propriedade de pessoas físicas, que o utilizem para sua moradia, quando, segundo a capacidade econômica e financeira do contribuinte obrigado, houver inequívoca impossibilidade de adimplemento, bem como que, de qualquer forma, não esteja sendo objeto de locação.

**Artigo 2º** - A remissão será pleiteada por meio de requerimento do interessado, instruído com documentos que provem a propriedade e os motivos alegados, cuja adequação a esta lei será analisada pelo órgão municipal competente.

**Artigo 3º** - A remissão será total quando verificado, por meio de laudo expedido pelo órgão municipal competente, que o contribuinte não tem condições de satisfazer o crédito tributário proveniente dos impostos, taxas e contribuições de melhoria e parcial quando reúna condições de satisfazer o referido crédito em até 12 (doze) parcelas.

**Artigo 4º** - Os efeitos desta lei aplicam-se aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto para com as pessoas físicas de que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.02

..... Continuação da Lei nº 4.856 .....

trata o inciso III do artigo 1º desta lei, ainda que ocupem o imóvel a título de locação, para com entidades beneficentes e assistenciais, santas casas de misericórdia, entidades de interesse social e de filantropia.

§ 1º - Para estes casos, os interessados dirigir-se-ão, mediante requerimento, ao Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgoto que, após avaliação circunstanciada do assunto, concederá ou não a remissão, encaminhando o expediente ao Prefeito para homologação.

§ 2º - Antes da sua decisão quanto à homologação, o Prefeito, se assim julgar necessário, poderá determinar a apresentação de outras provas ou avaliações ao órgão municipal competentes. Apresentadas novas provas ou avaliações, o pedido retornará ao Diretor Geral da Autarquia para nova apreciação e, após o despacho, será devolvido ao Prefeito para homologação.

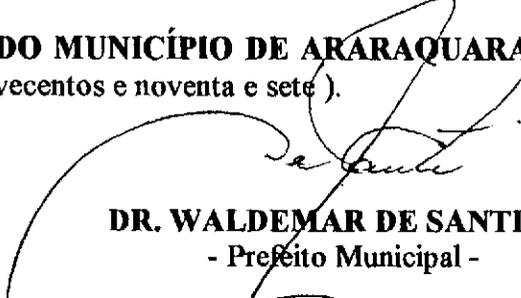
Artigo 5º - As pessoas jurídicas constantes do inciso II do artigo 1º desta lei, salvo as instituições religiosas, deverão apresentar provas do seu efetivo funcionamento, para a obtenção do benefício de que trata esta lei.

Artigo 6º - Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, a remissão somente será concedida quando o pedido estiver instruído, em qualquer fase, com a comprovação do pagamento das custas do processo devidas ao Estado.

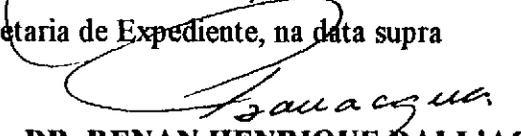
Artigo 7º - Os valores já pagos em nenhum caso serão objeto de devolução.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 ( três ) de julho de 1 997 ( mil novecentos e noventa e sete ).

  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

  
**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96. ("PC").

.Publicada no jornal "O IMPARCIAL", de Sábado, 07.julho.97.